

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE**



**1 - Dados Cadastrais**

Instituto Marianense de Socialização pelo esporte				CNPJ: 07.772.644.0001-47	
Endereço: Rua Alfredo de Moraes n 112, centro					
Mariana	MG	35420000	984384929	corridasadventure@gmail.com	
Evandro Luis dos Reis	86844490615		Mg7916348	Presidente	
Rua Wenceslau Brás n 267			35420000	984384929	

**2 - Descrição do Projeto/Objeto**

Título do Projeto: Trail run – Galo Veio		09\ 03\2018 a 10\03\2018			
Identificação do Objeto: Corrida de trilhas e montanhas					
Justificativa da Proposição: Recurso para custeio de materiais do evento conforme plano de trabalho					
Público Alvo: Crianças , jovens e adultos		Número Estimado de participantes: 600 pessoas		Nº Estimado de Visitantes : 200 pessoas	

**3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)**

O repasse total será de R\$15.000,00(quinze mils reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

- Uniformes em geral – camisetas e outros

Troféus

Medalhas

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: Proporcionar momentos de lazer, descontração e interação entre as pessoas, famílias e visitantes, incentivando a iniciação esportiva e qualidade de vida. O evento de cunho social, ambiental, cultural e esportivo pela sua terceira edição confirma aproximadamente 500 pessoas diretas e 800 pessoas indiretas.

Meta: Promover união nas questões independente de raça, cor e sexo, ampliando o relacionamento saudável e socialmente, inspirado num personagem o saudoso e querido GALO VEIO objetiva se crescimento cada vez mais.



Resultado: Atender a expectativa deos interessados e avançar com qualidade a modalidade em função de prevenção a doenças e melhoras na saúde.

#### 5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de educação e desportos;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE (nome da entidade, sob o número de CNPJ: 07.774.644\0001-47, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.



Mariana, 12.01.2018

Local e Data

Evandro Luis dos Reis

Evandro Luis dos Reis

**Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso**

**Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte – CNPJ  
07.772.644.0001-47 – Sede: Rua Alfredo de Moraes nº 112, centro  
Mariana MG.**

O repasse total será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:



<b>PLANILHA DA DEPESA</b>	<b>VALOR</b>
Uniformes em geral (camisas e outros)	R\$ 7.000,00
Medalhas	R\$ 3.600,00
Troféus	R\$ 2.400,00
Relógio eletrônico, cronometragem, tenda e outros	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

*Evandro Luiz dos Reis*

EVANDRO LUIZ DOS REIS – CPF : 868.444.906-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018

**TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO DO ESPORTE PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e o INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO DO ESPORTE, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 112, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.644.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Evandro Luis dos Reis, portador do CPF nº 868.444.906-15 e RG nº MG7.916.348 SSP/MG, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.826 de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 1287/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro com o propósito de contribuir para a realização da 3ª edição do evento denominado “Mariana Trail Run - Galo Veio” a ser realizado do dia 10 de março do corrente, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que realizará o controle e fiscalização por meio da Secretária ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) WAGNER FLÁVIO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 054.286.636-69 e BRUNO RICARDO DE FREITAS, Inscrito no CPF sob o nº 072.134.246-96, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO:**

- a) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- c) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
  - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- k) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO dos recursos referentes ao orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- n) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- o) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **21 de fevereiro de 2018** e terá duração até **10 de maio de 2018**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais) oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, na dotação orçamentária nº 0901.27.812.0014.0.051 335041 1100 Ficha 397, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, Agência 1701, OP 013, Conta Corrente nº 38681-8.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 3º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de fevereiro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

**Aline Aparecida Silva de Oliveira**  
Sec. Mun. de Educação e Desporto

**Evandro Luis dos Reis**  
Presidente do INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO DO ESPORTE  
PROponente

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018 – R\$ 15.000,00**



**TERMO DE FOMENTO 006/2018 – INSTITUTO MARIANENSE DE  
SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE – “Mariana Trail Run - Galo Veio”**

**Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.826 de 2017**

**DOTAÇÃO: 33.50.41, FICHA 397**

A Controladoria do Município, após receber a prestação de contas do **INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE**, inscrita sob o CNPJ nº 07.772.644.0001-47, situado na Rua Alfredo de Moraes, nº 112, bairro Centro, Mariana/MG, analisou o que se segue.

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que preceitua:

*“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couberem, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º *As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:*

*I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; (...).”*

Bem como na Instrução Normativa 08/2003 do TCEMG, que cria mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que integram o Terceiro Setor da economia, por meio de fixação de prazos de remessa e do elenco de documentos que evidenciam os trâmites dos processos. Abrangendo desde a fase de planejamento e escolha das beneficiárias até a comprovação dos gastos.

A Lei Responsabilidade Fiscal – LRF/101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

*Pro. Pereira dos Santos, 10.08.2018.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indireta, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”*



**OBJETO:**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro com o propósito de contribuir para a realização da 3ª edição do evento denominado **“Mariana Trail Run - Galo Veio”** a ser realizado do dia 10 de março do corrente, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**RELATÓRIO E APONTAMENTOS:**

Pela análise da referida prestação de contas, o Município repassou o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante Empenho nº 2638, emitido em 28/02/2018, pago 09/03/2018.

Para melhor esclarecimento cito o Art. 30 da Instrução normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa:

*“Art. 30 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo ser faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.”*

De acordo com as solicitações do Controle Interno, realizadas por meio de Nota de Retificação, foi anexado o contrato autenticado em cartório que formaliza a prestação de serviços referente à Nota Fiscal nº 00000003 – Maria Elizabeth da Silva, valor R\$ 2.000,00, fls. 35. A Nota Fiscal nº 000005068 – LM Logística de Metais Ltda – ME, valor R\$ 3.600,00, fl. 05, foi substituída pela Nota Fiscal nº 000005291 - LM Logística de Metais Ltda – ME, valor R\$ 3.599,10, fl. 37, com a correta descrição da quantidade e valor unitário das medalhas adquiridas. O documento que contém as inscrições dos participantes da corrida, fl. 38, foi devidamente identificado com nome e data da realização do evento conforme solicitado.

Após as devidas correções acima mencionadas, a despesa real da entidade foi de R\$ 14.599,10 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), inferior ao repasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



em R\$ 0,90 (noventa centavos). A entidade realizou através de depósito bancário a devolução do saldo remanescente conforme anexo na fl. 62 da referida prestação de contas.

Todas as despesas apresentadas estão em conformidade, mediante apresentação de notas fiscais em nome da Instituição. Constatam os contratos e suas devidas notas fiscais referentes a contratações de serviços. As despesas se deram com aquisição de camisas para os inscritos na corrida, aquisição de medalhas, troféus e serviço com equipamentos para cronometragem.

**CONCLUSÃO:**

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Município repassou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e diante dos apontamentos, a Instituição realizou despesas no total de R\$ R\$ 14.599,10 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), e depósito bancário de saldo remanescente de R\$ 0,90 (noventa centavos). Não houve prejuízo ao erário público, somos pela aprovação, não existe impedimento para tal.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 06 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Gomes Ferreira**  
**Controlador Interno**